



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal: 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

**Tomada de Preços nº 010/2020**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 07 horas e 30 minutos, na Sala de Licitações situada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Centro, reuniu-se da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 038/20 de 17 de janeiro de 2020, para dar início à Sessão de CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO referente à Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia em regime de empreitada por preço unitário, visando a implantação dos superpostes que foram retirados do canteiro central da Avenida Porto Alegre, no canteiro central da BR-070 em Primavera do Leste - MT, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos, objeto da **Tomada de Preços nº 010/2020 Processo nº 707/2020** tipo Menor Preço Global mediante o regime de empreitada por preço unitário, com a presença dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações que ao final assinam. Em ato de abertura, o Presidente da Comissão declarou aberta a sessão, informando que a mesma seria gravada e transmitida ao vivo através do *YouTube*, por determinação da Lei Municipal nº 1.688/2017.

Entregaram a documentação relativa à credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta, as seguintes licitantes:

1. **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA**, inscrita no **CNPJ Nº 13.361.238/0001-94**, com sede em Cuiabá/MT, sem representante credenciado neste ato.
2. **VALBERTO COSTA FILHO EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 30.251.646/0001-02**, com sede em Primavera do Leste/MT, representada pelo Sr. Valberto Costa da Silva, portador do RG nº 429657 SSP/PB, e do CPF nº 181.267.314-00.

A licitante **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA**, enviou sua documentação por meio de transportadora, a qual foi recebida neste Setor de Licitações às 07h10min de 05 de maio de 2020, poucos minutos antes do início desta sessão. A licitante **VALBERTO COSTA FILHO EIRELI**, apresentou-se mediante procurador, munido de procuração através de outorga por instrumento público, na forma do item 7.1.2. do edital. Assim procederam à entrega dos documentos para credenciamento que foram avaliados e assinados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Verificou-se que ambas as licitantes fazem jus aos benefícios concedidos pela L.C. 123/06. A licitante **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA**, deixou de apresentar o documento solicitado pela alínea a.1.1 do item 8.1.1.1. do edital, o Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, sendo assim, esta Comissão decidiu por proceder com buscas através do site da Receita Federal a fim de emitir tal comprovação, a mesma foi juntada aos autos comprovando o enquadramento da licitante como Micro-empresa. A licitante **VALBERTO COSTA FILHO EIRELI**, apresentou todos os documentos solicitados pelo instrumento convocatório a fim de comprovar a condição de Empresa de Pequeno Porte.

Em seguida foram entregues os envelopes de Habilitação e Proposta que se encontravam devidamente lacrados, os escritos neles contidos foram verificados e rubricados por todos os presentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal: 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

Dando continuidade, o Presidente da Comissão procedeu com as diligências na forma do item 13.7. do instrumento convocatório, o qual prevê como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a verificação de existência de sanções que eventualmente possam impedir a participação ou a futura contratação das licitantes. Verificou-se que não há qualquer anotação aos licitantes supracitados no banco de dados do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, e TCU - Tribunal de Contas da União, conforme documentos acostados aos autos, que comprovam a diligência.

Quando da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, verificou-se que a licitante RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA, apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2018, ferindo o disposto no item 10.4.3.1. alínea "a", a qual exige o balanço patrimonial do último exercício social. Tal entendimento se dá em atenção ao Acórdão 1999/2014, que prevê

"8. Verifica-se, portanto, que, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 20/5/2014, já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2013.

9. Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/2014, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/2013.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

11. Entende a representante que os dispositivos acima mencionados exigiriam que o INSS, em maio de 2014, ainda aceitasse como "válido" o balanço e as demonstrações relativas a 2012, uma vez que não teria se encerrado o prazo estabelecido no art. 5º da referida norma, que é 30 de junho.

12. Esse entendimento não merece prosperar. O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina."

Portanto, como esta Sessão de disputa ocorre na data de 05 de maio de 2020, observa-se que o Balanço Patrimonial apresentado pela licitante está fora da validade, assim também se verifica do Certificado de Registro Cadastral - CRC, apresentado pela licitante RENOVA, onde consta como 30/04/2020 a data de validade do referido documento.

Verifica-se também que a licitante RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA, apresentou índices exigidos na alínea "c" do item 10.4.3.1. em desacordo ao balanço patrimonial apresentado para a Comissão Permanente de Licitações - CPL, pois observou-se que os índices apresentados não são os mesmos constantes do balanço, ademais tais índices



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal: 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

também estariam fora de validade, pois segundo observa-se do documento apresentado, foram retirados do balanço do exercício de 2018.

“**c.1.1)** O cálculo dos índices exigidos no item anterior deverá ser realizado pela Proponente e incluído na documentação, **utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial do último exercício social**, mediante a aplicação das seguintes fórmulas;” (grifo nosso).

Diante de tais alegações, esta CPL invoca o disposto no item 10.12. para fins de aplicação ao caso concreto.

“**10.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;”

Observou-se também que a licitante RENOVA não apresentou o documento exigido pela alínea “b.4” do item 10.4.6. do instrumento convocatório, pois apesar de o Sr. Raufer Mendes Barbosa constar do quadro societário da empresa, e ser Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, não restou claro que este seria o responsável técnico pela execução da presente obra, objeto desta Tomada de Preços.

Diante de tal alegação, esta CPL posiciona-se firme no entendimento de que a falta de declaração não pode ser motivo para inabilitar licitante, diante do fácil saneamento desta questão, a fim de não se prender a formalismos exagerados, para tanto, invoca-se o previsto no item 10.13. do edital, que prevê:

“**10.13.** Poderá o Presidente de Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida;”

Portanto, concede-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de tal declaração indicando o responsável técnico pela execução da obra, na forma prevista na alínea “b.4” do item 10.4.6. Informa-se que tal decisão é cabível, pois ainda cabe recurso da decisão que inabilitou a licitante RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA, no prazo previsto pela legislação aplicável.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitações - CPL, decide por **INABILITAR** a licitante RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA, pelo motivo acima transcrito. E **HABILITAR** a licitante VALBERTO COSTA FILHO EIRELI, face ao integral atendimento aos requisitos do edital.

Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos na forma do art. 109 da Lei 8.666/93. O recurso poderá ser protocolizado nesta Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, Setor de Licitações, ou enviado no e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal: 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes

